CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 05 / 01

Rosa Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 8 / 11 / 67

PROJETO DE LEI Nº 171/67

ASSUNTO Dá nova redação ao artigo 88, alínea "a" e 90 da Lei nº 781, de 30 de Janeiro de 1954 (Código de Contabilidade pública do Município).

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 67/67

LEI Nº 3477 DE 24 / 11 / 67 Sancionada

DIOM Nº 3809 DE 27 / 11 / 67

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS/

LEI Nº 3472 DE 24 DE Novembro DE 1967.

Dá nova redação aos artigos 88, alínea "a" e 90 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 88, alínea "a", da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Haverá concorrência pública:

a - para aquisição de materiais ou prestação de serviços de importância superior a cento e vinte vezes o salário mínimo vigorante no Município."

Art. 2º - O art. 90 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - realisar-se-á coleta de preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços de valor até cento e vinte vezes o salário mínimo vigorante no Município."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Novembro de 1967.

José Bezerra de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7 de novembro de 1967

À Comissão de Legislação,

Of. Nº.
TERESA
GP

MENSAGEM Nº 67
Em 8-11-67

1243/67
Data: 8 novembro 1967

Sr. Presidente:

Apraz-me remeter a essa Egrégia Câmara Municipal, para efeito de estudo e aprovação por parte de V.Exª. e seus dignos pares, o incluso projeto de lei que introduz modificações em dispositivos da Lei nº781, de 30 de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade do Município).

Os dispositivos legais cuja alteração é proposta, são os arts. 88, alínea "a", e 90, que dispõem sôbre' concorrência pública e coleta de preços para aquisição de materiais e prestação de serviços, fixando em NCr$150,00 e NCr$. 50,00 os valores cujo emprêgo depende de concorrência pública e coleta de preços, respectivamente.

A desvalorização do cruzeiro, verificada nos últimos treze anos, por fôrça da espiral inflacionária que assolou o país, tornou êsses valores irrisórios e inteiramente superados.

A lei federal nº4404, de 14 de setembro de 1964 e a lei estadual nº8362, de 18 de dezembro de 1965, dispondo sôbre a matéria de que trata a presente mensagem, fixaram-se em uma base mais realista e atualizada na determinação dos valores para cujo emprêgo seja imprescindível a concorrência ou a coleta de preços.

Na proposição em pauta, proponho o mesmo número de salários mínimos fixado na lei estadual supra citada e que, a

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7 de novembro de 1967 -2-

Of. Nº.
TERESA
GP

provado, terá vigência até a aprovação e entrada em vigor do Código de Contabilidade do Município, cujo projeto se encontra em elaboração.

Reitero a V.Exª. protestos de estima e elevada consideração.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de novembro de 1 967.

Of. No. PROJETO DE LEI Nº 771 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 1 967.

Dá nova redação aos artigos 88, alínea "a" e 90 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1 954(Código de Contabilidade Pública do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 88, alínea "a", da lei nº781,de 30 de janeiro de 1 954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Haverá concorrência pública:

a - para aquisição de materiais ou prestação de serviços de importância supe - rior a cento e vinte vêzes o salário' mínimo vigorante no Município."

Art. 2º - O art. 90 da Lei nº 781, de 30 de ja - neiro de 1 954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - realizar-se-á coleta de preços para ' fornecimento de materiais ou presta - ção de serviços de valor até cento e vinte vêzes o salário mínimo vigorante no Município."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 1 967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado da impressão
em 13/11/67

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 68 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 171/67 (Mensagem nº 67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que introduz modificações em dispositivos da Lei nº 781, de 30/1/954 (Código de Contabilidade do Município).

São os arts. 88m alínea "a", e 90, os dispositivos legais cuja alteração é proposta, que dispõem sôbre concorrência pública e coleta de preços para aquisição de materiais e prestação de serviços, fixando em NCr$150,00 e NCr$50,00 os valôres cujo emprêgo depende de concorrência pública e coleta de preços, respectivamente.

Justificando a sua mensagem o Chefe do Executivo adianta que a desvalorização do cruzeiro, verificada nos últimos anos, por fôrça da espiral inflacionária que assolou o país, tornou êsses valôres irrisórios e inteiramente superados.

Mais adiante diz que "a lei federal nº 4404, de 14/9/964 e a lei estadual nº 8362, de 18/12/965, dispondo sôbre a matéría de // que trata a presente mensagem, fixaram-se em uma base mais realista e atualizada na determinação dos valores para cujo emprêgo seja imprescindível a concorrência ou a coleta de preços.

Propõe o Chefe da Edilidade o mesmo número de salários mínimos fixados na lei estadual acima citada e que, aprovado, terá vigência até a aprovação e entrada em vigor do Código de Contabilidade do Município, cujo projeto se encontra em elaboração.

Em tais condições, somos pela aprovação da propositura em tela, oriunda da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1967.

José Eduardo Dias PRESIDENTE Ubiratan Aguiar RELATOR

Antonio Moura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 171/67

Aprovada.
Em 21.11.67

Dá nova redação aos artigos 88, alínea "a" e 90 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de / 1954 (Código de Contabilidade Pública do Município).

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 88, alínea "a", da Lei nº 781, de 30 de / janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - Haverá concorrência pública:

a - para aquisição de materiais ou prestação de serviços de importancia superior a cento e vinte vezes o salário mínimo vigorante no Município."

Art. 2º - O art. 90 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - realizar-se-á coleta de preços para fornecimento de materiais ou prestaçao de serviços de valor até cento e vinte vezes o salário mínimo vigorante no Município."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Cpmissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1967.

Moysés Campos — PRESIDENTE

Adeum Sauaia — RELATOR

Wadjuda Saboya Santiago

Aroldo Rezende Lobo

C M F

NMS/

Of. nº 2138/67 Fortaleza, 22 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação aos artigos 88, alínea "a" e 90 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954(Código de Contabilidade Pública do Município.)

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA